



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

LEI Nº 261/2005.

**"Dispõe sobre: Dá nova redação ao art.4º".
da lei 232/2003, E dá outras providências.**

O Povo de Vargem Alegre, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

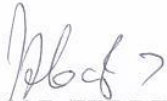
Art1º - O art 4º da lei 232/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art.4º--A contribuição de custeio do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, em MWh, sob grupo B4b, devendo ser adotadas nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes, conforme quadro abaixo:

Consumo Mensal KWh tarifa de IP	Percentuais da
<i>Faixa</i>	<i>%</i>
000 a 030	0%
031 a 050	1%
051 A 100	3%
101 A 200	4%
201 A 300	5%
Acima	8%

Art.2º - Revogados as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

VARGEM ALEGRE, 28 DE FEVEREIRO DE 2005


NEUDMAR FERREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal


PRESIDENTE

Sancionado
Vargem Alegre
01/03/2005
Neudmar